

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**Convênio 001/2024 /SGG**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, TENDO POR OBJETO O ESTABELECIMENTO MÚTUO ENTRE OS PARTÍCIPE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO, INTITULADO, "AVALIAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL".

CONCEDENTE - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO;

CONVENIENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG - instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato representada pela Reitora, Sra. **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1333488 – SSP/GO e CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicado no DOU do dia 11/01/2022, com competência constante do respectivo Estatuto;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia-GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. **SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 745836 – SSP/GO e CPF nº 167.056.88-49, residente domiciliado nesta Capital;

As três partes denominam-se, em conjunto, como PARTES.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para a execução do projeto "**AVALIAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL**".

1.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a Secretaria-Geral de Governo (SGG), por meio da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes (SETCI), fomentará as atividades, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integram este Convênio, o Plano de Trabalho (SEI 56081857) referente às ações, devidamente aprovados e assinados pelas Partes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas a presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248/2023.

2.2. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação das Partes dar-se-á sempre de forma associada e colaborativa. Para tanto, indicam, na forma do Plano de Trabalho, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades, recaindo sobre o coordenador indicado pela FUNAPE as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Durante o prazo de vigência do presente Convênio, os ajustes nos Planos de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Convênio, quando aplicável. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força desde Convênio, as Partes se comprometem a:

3.2. Compete ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo e sua unidade subordinada: Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes (SETCI), as seguintes obrigações:

- transferir à FUNAPE os recursos referentes à sua participação financeira de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, e a fiscalização deste Convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- exigir das Partes o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, e da fiscalização deste Convênio;
- providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- inscrever, em caso de desrespeito às regras deste Convênio ou às normas previstas na legislação de regência, as Partes responsáveis no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 19.754/17;
- instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa nº 16/16 – TCE/GO;
- proceder à publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal;

- h. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;
- i. divulgar o Convênio para a comunidade beneficiada, por meio da publicação integral do instrumento no sítio eletrônico da instituição.

3.3. Compete à UFG as seguintes obrigações:

- a. realizar a execução técnica do projeto, executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos em conjunto com a FUNAPE, tudo de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b. atuar em colaboração com a FUNAPE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio;
- c. aplicar os recursos repassados, financeiros ou materiais, exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio, realizando as atividades constantes do Plano de Trabalho com o acompanhamento dos responsáveis técnicos nele indicado;
- d. auxiliar a FUNAPE no que lhe couber, a prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste instrumento, observando o disposto no Decreto nº 9.506/2019;
- e. aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais e este Convênio, perante as instâncias administrativas competentes;
- f. autorizar a participação de seus servidores, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;
- g. exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desenvolvimento do Projeto, bem como permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- h. indicar Coordenador Técnico encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a UFG, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- i. aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- j. responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do Convênio, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;
- k. permitir o livre acesso dos servidores da SGG e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- l. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- m. autorizar o uso da imagem, nome e demais designações do projeto nas campanhas de finalidade institucional promovidas pela SGG;
- n. obrigação de, sempre que possível, identificar o objeto de convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;
- o. divulgar o Convênio para a comunidade beneficiada, por meio da publicação integral do instrumento no sítio eletrônico da instituição.

3.4. Compete a FUNAPE, as seguintes obrigações:

- a. executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio em conjunto com a UFG e de acordo com o Plano de Trabalho;
- b. movimentar os recursos relativos a este Convênio em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d. aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio;
- e. prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste instrumento, observando o disposto no Decreto nº 9.506/2019;
- f. apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na Cláusula Quarta deste instrumento;
- g. aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- h. realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
- i. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com as demais Partes;
- j. ressarcir à SGG, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- k. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- l. responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do Termo, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto caso precise;
- m. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto deste Convênio;
- n. permitir o livre acesso dos servidores da SGG e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- o. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- p. responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste Convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à ECONOMIA qualquer responsabilidade;
- q. manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais;
- r. obrigação de, sempre que possível, identificar o objeto de convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;
- s. divulgar o Convênio para a comunidade beneficiada, por meio da publicação integral do instrumento no sítio eletrônico da instituição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução deste Convênio serão custeados pela Secretária-Geral de Governo e utilizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho (SEI 56081857).

4.2. O valor global dos recursos público destinados à parceria é de R\$ 307.400,00 (trezentos e sete mil e quatrocentos reais) por meio da seguinte tabela:

	Valor hora	Hora/mês	Valor mês	Meses no Projeto	Total
Sérgio G.A (*)	R\$ 300,00	24	R\$ 7.200,00	24	R\$ 172.800,00
Bolsista IC 1 (**)	-	24	R\$ 700,00	24	R\$ 16.800,00
Bolsista IC 2 (**)	-	24	R\$ 700,00	24	R\$ 16.800,00
Bolsista IC 3 (**)	-	24	R\$ 700,00	24	R\$ 16.800,00
Despesas Administrativa Operacionais FUNAPE	-	-	-	-	R\$ 30.740,00
Ressarcimento Instituição (UFG)	-	-	-	-	R\$ 24.592,00
Ressarcimento Instituição (EMC)	-	-	-	-	R\$ 24.592,00
Mat. Bibliográfico (***)	-	-	-	-	R\$ 4.276,00
TOTAL					R\$ 307.400,00

(*) Valor de HH similar à paga a doutor em Projeto de P&D regulamentados pela Anael (ref.: edital da Copel 2023: R\$ 312,00/h) Central de downloads Copel - EDITAL CHAMA

(**) Valor de bolsa IC atualizado pelo CNPq (desde março de 2023)

(***) Aprox. US\$ 1.300,00

4.3. No exercício financeiro corrente, a despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 020		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade	4001	GAB. DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	1029	MATRIZ ENERGÉTICA DE GOIÁS	
Ação	3277	AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

4.4. Nos exercícios financeiros subsequentes a Concedente indicará dotação orçamentária específica, por meio de apostilamento, conforme a Lei Orçamentária então vigente, para custeio da despesa.

4.5. O repasse a ser efetuado pela SGG não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, e formalizado por aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro descrito no Plano de Trabalho, tendo por condições, ainda, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

5.2. É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho ou a assunção de qualquer despesa em data anterior à vigência deste Convênio ou antes do início do repasse dos recursos financeiros.

5.3. A FUNAPE movimentará os recursos previstos neste Convênio em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública a ser determinada pela SGG.

5.4. Na aplicação dos recursos pela FUNAPE, deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, e no art. 82 do Decreto estadual nº 9.506/2019.

5.5. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

5.6. As receitas financeiras, auferidas na forma do item 5.5, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentada pela FUNAPE.

5.7. Quando da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SGG no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.8. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a. houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c. quando a UFG deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SGG ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d. quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

5.9. A liberação do recurso condiciona-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da SGG, de modo que a assinatura deste instrumento não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do recurso, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos dos arts. 4º, inciso IV e art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

5.10. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente

5.11. Por ocasião da ocorrência desse cenário, a FUNAPE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas desde que não modifique o valor total do projeto e obtenha autorização prévia da SGG.

5.12. São dispensáveis de formalização por meio de Convênio Aditivo as alterações previstas no item anterior que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e haja autorização prévia da SGG.

5.13. A SGG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente as despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente no Convênio, cada Parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

7.1. O Convênio será devidamente acompanhado e fiscalizado pelas Partes durante o prazo de vigência do Convênio, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SGG não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNAPE e da UFG de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

7.3. Para representar o interesse das partes neste instrumento, serão designados o(s) representante(s)/gestor(es), a quem caberá:

- a. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no Convênio sob sua gestão;
- b. observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c. avaliar periodicamente a execução do Planos de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação nos termos do art. 93, I, do Decreto nº 9.506/2019).
- d. comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Convênio e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

7.4. O acompanhamento, fiscalização e a gestão do presente Convênio ficarão a cargo dos seguintes representantes:

- a. SGG: Camilla Nayara Santos Mota, inscrita no CPF sob o nº ***.122.711-**, ocupante do cargo de Gerente de Pesquisa e Estatísticas de Energia;
- b. UFG: Profa. Clévia Ferreira Duarte Garrote, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.515.711-**, ocupante do cargo de Diretora de Gestão com Fundações de Apoio;

7.5. Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.6. Caberá à FUNAPE realizar a gestão administrativa financeira do presente Convênio, de modo que a Fundação não possui capacidade técnica para avaliar a execução técnica do projeto, como o cumprimento de objetivos, metas e resultados alcançados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A SGG exercerá a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

8.2. A FUNAPE e a UFG deverão encaminhar à SGG:

- a. Apresentar o desenvolvimento da sua pesquisa, quando solicitado pelo coordenador do projeto da Superintendência de Energia;
- b. Relatório mensal com o resumo executivo dos trabalhos de pesquisa realizados no mês;
- c. Notas técnicas trimestrais com informações e análises pertinentes aos estudos;
- d. Relatório consolidado ao término de cada etapa do projeto, com detalhamento das atividades de pesquisa realizadas na etapa;
- e. Repositório de dados para registro dos dados coletados, atividades de mapeamento realizadas e informações de alto valor agregado;

- f. "Relatório de Desenvolvimento" com levantamentos consolidados e avaliação de trends tecnológicos no setor energético;
- g. "Relatório de Cenários Prospectivos" (ao final da Etapa 4) com cenários econômicos (pessimista, base e otimista) e recomendações de medidas que servirão de apoio para a elaboração de políticas públicas estaduais para o setor;
- h. Relatórios e Notas técnicas estão em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 8.3. A prestação de contas, conforme estabelecido no itens 3.3. (letra "d") e 3.4. (letra "e") do presente instrumento, deverá observar o disposto nos arts. 89 a 105 do Decreto estadual nº 9.506/2019 e do art. 22 do Decreto estadual nº 10.248/2023, compreendendo relatório técnico e relatório financeiro, avaliação de resultados e demonstrativo consolidado das transposições, remanejamentos ou transferências dos recursos, quando houver.
- 8.3.1. Considerando a existência de mais de uma liberação financeira, a prestação de contas será dividida em parcial e final, sendo que a prestação parcial das contas ocorrerá por meio de Formulário Parcial de Execução do Objeto, com a finalidade de aferir o cumprimento dos objetivos, do cronograma, do orçamento, das metas e dos indicadores previstos no Plano de Trabalho (art. 92 do Decreto estadual nº 9.506/2019).
- 8.3.2. Considerando que a liberação dos recursos ocorrerá em mais de 3 (três) parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela será condição para a liberação da terceira parcela, a prestação de contas parcial referente à segunda parcela será condição para a liberação da quarta parcela e assim sucessivamente, conforme disposto no parágrafo único do art. 23 do Decreto estadual nº 10.248/2023.
- 8.3.3. Encerrada a vigência do presente Convênio, deverá ser encaminhada à SGG a prestação de contas final, por meio da apresentação de relatório, no prazo de até 60 (sessenta) dias (arts. 90 e 101 do Decreto estadual nº 9.506/2019).
- 8.3.4. O prazo a que se refere o subitem 8.3.3. poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
- 8.4. A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos anteriores desta cláusula não obsta que a SGG solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução do Convênio.
- 8.5. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a UFG de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 9.2. A vigência do presente Convênio poderá ser prorrogada a critério das partes, mediante justificativas técnicas, mediante termo aditivo.
- 9.3. Ocorrendo eventual atraso por parte da Secretaria-Geral de Governo, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido na Plano de Trabalho, as Partes, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Convênio, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em apostila.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, será de titularidade da Secretaria-Geral de Governo, e sua unidade subordinada Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes (SETCI), desde que não sejam utilizados para fins econômicos. Caso haja o interesse econômico nos resultados do presente Convênio, fica estabelecido que a UFG deverá também titular a propriedade intelectual, conforme previsto no art. 9º, § 3º da Lei nº 10.973/2004, por meio de instrumento jurídico específico.
- 10.2. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o projeto proposto e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 10.3. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da Secretaria-Geral de Governo.
- 10.4. As decisões relacionadas à preparação, processamento, manutenção e custeio de despesas de pedidos e/ou registros das tecnologias resultantes deste instrumento (se houver), no Brasil e em outros países, devem ser tomadas pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo. Se houver interesse econômico tais decisões deverão ser tomadas em conjunto pelas Partes.
- 10.5. A FUNAPE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

- 11.1. O Convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer das Partes, hipótese em que a UFG fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.
- 11.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
 - c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste instrumento.
- 11.3. As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas, mediante a celebração de Aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo Parceiro interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do Convênio, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.
- 11.4. Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela SGG o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus

representantes e/ou prestadores de serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. Neste convênio serão vedados:

- a) pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- c) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do convênio;
- d) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência do convênio;
- e) pagamento de despesa em data posterior ao término do convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo;
- f) realização de trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

15.2. A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o Concedente reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. As Partes obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Convênio e 5 (cinco) anos após o término deste Convênio, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial as Partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Quarta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Convênio.

18.2. O presente Convênio e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

18.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Convênio serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto estadual 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTES:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitora da Universidade Federal de Goiás - UFG

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Diretora Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves**, Usuário Externo, em 31/01/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima**, Usuário Externo, em 01/02/2024, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 02/02/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 06/02/2024, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56080994** e o código CRC **AA620B14**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202318037004464



SEI 56080994